

Deliberação  
 Despacho

executivo municipal

Proc.

Cópia p/

Inf.

Deliberação  
 Despacho

Data:

Edição:

7-fev-17

a preencher pelos serviços

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

INFORMAÇÃO: À Divisão de Gestão e Regeneração Urbana (DGRU)

Assunto: PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA AMOREIRA (AVALIAÇÃO AMBIENTAL) – ALTO SEIXALINHO

Através da V. Informação n.º 27-2016, datada de 09/11/2016, foi solicitada a esta Divisão um pedido de informação relativo à necessidade de sujeição do Plano de Pormenor da Quinta da Amoreira a Avaliação Ambiental, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e a elaboração de documentação de fundamentação para a não sujeição do PP a este instrumento de avaliação.

De referir que a presente informação tem por base os elementos fornecidos pela referida Divisão, sendo eles:

- Informação n.º 27-2016, de 09/11/2016;
- Planta de localização (formato PDF);
- Termos de Referência.

## 1. Enquadramento Legal

- 1.1. De acordo com o artº78º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, os Planos de Pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais;
- 1.2. Ainda nos termos do referido Decreto-Lei, a qualificação do Plano deverá cumprir os critérios definidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio;
- 1.3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, estão sujeitos a avaliação ambiental (Artigo 3º):

“a) Os planos e programas para os sectores (...), ordenamento urbano e rural, (...) e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos (...) II do Decreto-Lei n.º69/2000, de 3 de Maio” (este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro);

“b) Os planos e programas que atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais (...);”

"c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente".

## 2. Informações sobre o PP da Quinta da Amoreira

- 2.1. De acordo com os elementos fornecidos pela DGRU, o PP da Quinta da Amoreira, apresenta uma área total de 18.580 m<sup>2</sup>, e insere-se nas UOPG's 24 e 25;
- 2.2. De acordo com a Proposta de Termos de Referência, o PP irá dar cumprimento às opções e parâmetros de gestão definidos no PDM para as UOPG's referidas.

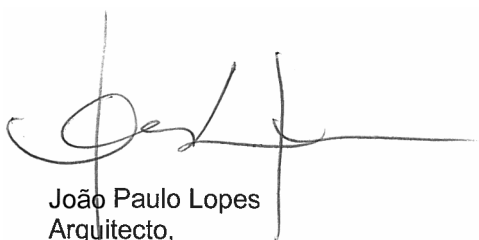
## 3. Considerações

Assim, relativamente à necessidade de Avaliação Ambiental verifica-se que:

- a. Em face dos usos dominantes e compatíveis, bem como do tipo e parâmetros de gestão definidos para as UOPGs referidas, **desde que o PP não se enquadre nos projetos** enunciados no Anexo II (alínea b. do nº10) do Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, não se prevê suscetibilidade de haver efeitos significativos no ambiente;
- b. O PP não produz efeitos em sítios referidos na alínea b) do ponto 1.3. desta informação;
- c. De acordo com a informação prestada, não se afigura que o presente PP constitua enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Em face do referido no ponto 3 desta informação e desde que garantidas, em particular, as considerações referidas nas alíneas a. e c. do mesmo, considera-se que o PP da Quinta da Amoreira não se encontra sujeito a procedimento de Avaliação Ambiental.

Informa-se ainda que a elaboração da documentação de fundamentação da não sujeição do PP a procedimento de Avaliação Ambiental deverá ser enquadrada nos termos da presente informação.



João Paulo Lopes  
Arquitecto,  
Chefe da Divisão de Planeamento, Ambiente e Mobilidade